

L. E. I. Nº 1/71

SUNULA: Cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente,

L. E. I.

Art. 1º - Fica constituída um fundo, de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Saneamento - FMS.

Art. 2º - O FMS será destinado para realização de estudos, projetos, construção, reforço de ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e sistemas de esgotos sanitários do Município de Capanema, através de entidade instituída especialmente para atingir os objetivos neste artigo previsto.

Art. 3º - Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais, poderão ser aplicados como garantia e (ou) na amortização dos fins mencionados no artigo 2º desta Lei, inclusive na integralização do Capital de Sociedade de Economia Mista Municipal.

Art. 4º - O FMS, será constituído de:

I - Bens patrimoniais por doação e por imobilização de recursos.

II - Outros recursos:

a) - parcela da receita municipal compatível com os compromissos efetivados ou a efetivar na conta do FMS.

b) - dotação do orçamento municipal e créditos adicionais destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais.

c) - juros de recursos do Fundo, depositados em estabelecimento bancário.

d) - recursos não reembolsáveis provenientes da União do Estado e de outras fontes, destinados a obras e serviços de água e esgoto sanitário municipais.

tecimento d
no Decr
eto Lei nº 195, de 24/02/67.

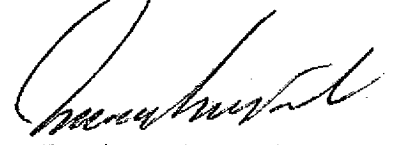
c) - contribuição de melhoria para obras de abas
de água potável e de sistemas de esgotos sanitários previsto

§ Único - O Poder Executivo fica autorizado a /
fixar nas propostas orçamentárias, as dotações mencionadas na alínea
"A" a fim de atender as necessidades de amortização de empréstimo, pre
visto no artigo 3º.


Art. 5º - Os recursos do FMS serão recolhidos a
um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente ao Banco do Es
tado do Paraná S.A. em conta especial denominada Fundo Municipal de Sa
neamento - FMS, à conta de entidade prevista no Artigo 2º na forma de /
Lei que a institui.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Es
tado do Paraná, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 1971


Dr. Emilio S. Weber
Prefeito Nomeado

Registre-se e Publique-se


~~Gen. Paulo Grams~~
Secretario